

Acto da sessão da Comissão para julgamento em
falhas em conformidade com o disposto no § 4.º do
Art.º 91 do Código das Execuções Fiscais de 23 de
Agosto de 1912.

Los quinze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e cin

quenta e cinco, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os senhores: António Crispa, primeiro official servindo de chefe da Secretaria da Câmara, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas do concelho de Évora e Presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, D. Francisco Fialho Madeira, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal chefe dos impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções fiscaes, servindo de secretario, foi por elle, Presidente, esboçado o fim da reunião, apresentando neste acto nove relações do modelo seis do Código das Execuções Fiscaes, devidamente organisadas, e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelle constatada a insolvencia dos respectivos devedores á Câmara Municipal, na importancia de quatro mil seiscentos e trinta e seis escudos e noventa centavos, relativamente a cento e duas entidades de renda, assim discriminadas: sessa de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e quatro na importancia de cinco escudos e vinte centavos; quatro do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco na importancia de quarenta e seis escudos e setenta centavos; quatro do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e seis, na importancia de quarenta e seis escudos e setenta centavos; tres do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e sete, na importancia de quarenta e seis escudos e sessenta centavos; seis do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importancia de cento e quarenta e quatro escudos e trinta centavos; dez do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importancia de cento e cinquenta e quatro escudos e sessenta centavos; vinte e tres do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cincoenta na importancia de duzentos e oitenta e tres escudos e sessenta centavos; dezasseis do mesmo rendimento, do ano de

mil novecentos e cinquenta e um, na importância de dez
toes e dezassis escudos e cinquenta centavos; trinta e oito do
mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e
dois na importância de oitocentos e dez escudos; trinta e
um do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta
e três, na importância de seiscentos e sessenta escudos;
um de imposto para o serviço de Incendios sobre predios
urbanos do ano de mil novecentos e cinquenta e três, na im-
portância de quarenta e três escudos; um de imposto pa-
ra o serviço do Incendios sobre os estabelecimentos comerci-
ais e industriais do ano de mil novecentos e quarenta e nove
na importância de dois escudos e quarenta centavos; dois
do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta
na importância de cinco escudos e cinquenta centavos; um
do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta
e três, na importância de três escudos; um de exercício do
Comercio e Industria Grupo C do ano de mil novecentos e
quarenta e oito na importância de cento e dez escudos e vin-
te e cinco centavos; um de exercício do Comercio e Industria
Grupo A do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na
importância de cento e dez escudos; um de exercício do Co-
mercio e industria Grupo C do ano de mil novecentos e
cinquenta e três, na importância de deztoes e vinte escu-
dos; um de exercício de Comercio e Industria Grupo A
do ano de mil novecentos e cinquenta e três, na importância
de cento e dez escudos; um de Multa por transgressão
do Art.º 4.º do Regulamento para a concessão de licenças para
o exercício de comercio e Industria de dezassete de Maio
de mil novecentos e quarenta e sete, na importância de
trezentos e quinze escudos e quinze centavos; um de Multa
por transgressão do Art.º 4.º do Regulamento para a liqui-
dação e cobrança das licenças de estabelecimento Comercial
e Industrial de vinte e nove de Outubro de mil novecentos
e quarenta e nove na importância de cento e quarenta e
sete escudos e oitenta centavos; dois de Multa por transgress.

ção do Art.º 4.º do Regulamento para liquidação e cobrança de licenças de estabelecimento Comercial e Industrial de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e quarenta e quatro na importância de quatrocentos e setenta e cinco escudos e setenta centavos; três de Durama para a assistência, do ano de mil novecentos e cinquenta, na importância de duzentos e setenta escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na importância de cento e dezassete escudos e noventa centavos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, na importância de cento e quarenta e quatro escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três, na importância de quarenta e três escudos; dois de Rendas de casas para alojamento de famílias pobres (Decreto Lei n.º trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis de seis de Abril de mil novecentos e quarenta e cinco) do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de cento e cinco escudos. Estas relações foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que, por unanimidade, acordou em que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando por isso ressalvados os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções fiscaes, servindo de Secretário que a escrevi e também assino.

Dr. Comissão

Francisco Falcão

José de Sousa Soares Bandeira